



CONTRATO 20202058

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2019/PMCC
MODALIDADE: PREGÃO 065/2019-SRP

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20202058, que fazem entre si o município de CANAÃ DOS CARAJÁS, por intermédio do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS e WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA – EPP

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. com Rua da Torre S/n, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º 01.613.321/0001-24, representado pelo(a) Sr(a). JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 430.615.086-00, residente na Rua Batista Campos, e de outro lado a licitante WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 04.000.710/0001-72, estabelecida na AV. WEYNA CAVALCANTE S/N, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por MATEUS DO VALE BARTOLOMEU, portador do(a) CPF 089.023.166-4, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 065/2019-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente instrumento é a para **contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de locação de transporte terrestre sem operador e combustível, visando atender as necessidades contínuas da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, visando o cumprimento das metas do PACTO POR CANAÃ**, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial 065/2019-SRP e seus anexos, bem como a proposta apresentada, partes integrantes deste Contrato.

1. A localização precisa, os prazos e as condições específicos da prestação dos serviços ora contratados estão indicados na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, que passa fazer parte integrante deste Contrato.
2. Os serviços são contratados por empreitada por preço por item.
3. Os serviços, quantitativos e preços dos itens contratados são os indicados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
102344	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 3/4 EQUIPADO COM COMBOIO - MELOS DIA A - ABASTECEDOR - OFICINA. LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 3/4 EQUIPADO COM COMBOIO - MELOSA - ABASTECEDOR - OFICINA. DA SEGUINTE FORMA: Tanque lastro com capacidade mínima para 4.000 litros. Reservatório de Água, com capacidade mínima de 1000 litros. Reservatório para óleo queimado com capacidade mínima de 200 litros. Compressor de ar acionado por tomada de força. Três conjuntos de óleo com capacidade mínima para 200 litros. Conjunto de graxa com capacidade mínima para 200 kg. Conjunto de ar comprimido. Bomba diesel acionada por tomada de força. DIREÇÃO HIDRAULICA E TRANSMISSÃO MANUAL E AR CONDICIONADO ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2012.		360,00	897,800	323.208,00
102346	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA COM LAMINA DE POTENCIA ACIMA DE 150 CV, MOTOR DIESEL LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA COM LAMINA DE POTENCIA ACIMA DE 150 CV, MOTOR DIESEL. ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2012	HORA	2.400,00	146,500	351.600,00
102347	LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS COM POTENCIA MINIMA DE 7 8CV, MOTOR DIESEL LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS COM POTENCIA MINIMA DE 78CV, MOTOR DIESEL, PESO MAXIMO 4.500KG, CUMPRIMENTO TOTAL 4.075MM, ALTURA MAXIMA 2.680MM, EQUIPADO COM GRADE. ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2012.		12.000,00	79,750	957.000,00
102350	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA EQUIPADO COM TANQUE COM CAPA DIA CIDADE MINIMA DE 15.000 LITR LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA EQUIPADO COM TANQUE COM		360,00	469,800	169.128,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



CAPACIDADE MINIMA DE 15.000 LITROS E BOMBA DE SUQUIÇÃO. CAMINHÃO PIPA 15.000 L TRAÇADO 6X4, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MINIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA. DIREÇÃO HIDRAULICA, TRANSMISSÃO MANUAL E AR CONDICIONADO. ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2012.

102353	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA ESCAVADEIRA HIDRAU LICA Com torque máximo do mo	12.000,00	149,700	1.796.400,00
	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA ESCAVADEIRA HIDRAULICA Com torque máximo do motor 61,5 / 1400 rpm, peso operacional de 21.5ton, comprimento total 9.485mm, altura total 3,005mm, profundida maxima de escavação 6.620mm, altura maxima de escavação 9.750mm, capacidade da caçamba 0,92m3, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2012			
102357	LOCAÇÃO DE ROLO CHAPA CHAPA LISO PEQUENO, COM PESO D OS MODULOS DIANTEIRO/TRASEIR	2.400,00	52,400	125.760,00
	LOCAÇÃO DE ROLO CHAPA CHAPA LISO PEQUENO, COM PESO DOS MODULOS DIANTEIRO/TRASEIRO COM NO MINIMO 1.800KG/1.900KG. ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2012.			
102358	LOCAÇÃO DE BOBIQUETE COM FRESAR, MOTOR DIESEL COM NO MINIMO COM POTENCEIA BRUTA	2.400,00	48,000	115.200,00
	LOCAÇÃO DE BOBIQUETE COM FRESAR, MOTOR DIESEL COM NO MINIMO COM POTENCEIA BRUTA DE NO MINIMO 90HP, CAPACIDADE DE CARGA OPERACIONAL DE NO MINIMO 1.130KG. AR-CONDICIONADO E CALEFAÇÃO, PORTA DIANTERIRA DE VIDRO COM LIMPADOR E LAVADOR DE PARA-BRISA. ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2012			
102359	LOCAÇÃO DE BOBIQUETE COM CAÇAMBA FRONTAL, MOTOR DIES EL COM NO MINIMO COM POTENCE	2.400,00	40,500	97.200,00
	LOCAÇÃO DE BOBIQUETE COM CAÇAMBA FRONTAL, MOTOR DIESEL COM NO MINIMO COM POTENCEIA BRUTA DE NO MINIMO 90HP, CAPACIDADE DE CARGA OPERACIONAL DE NO MINIMO 1.130KG. AR-CONDICIONADO E CALEFAÇÃO, PORTA DIANTERIRA DE VIDRO COM LIMPADOR E LAVADOR DE PARA-BRISA. ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2012			
102379	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO ESPARGIDOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DIA PARA 5.000 (CINCO MIL) LIT	360,00	1.046,400	376.704,00
	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO ESPARGIDOR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5.000 (CINCO MIL) LITROS. TANQUE NO FORMATO SEMI-ELÍPTICO CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO CARBONO COM ESPESURA DE 4,75 MM E 3,25 MM, POSSUI ISOLAÇÃO TÉRMICA DO TANQUE COM MANTA DE LÃ DE VIDRO, AUMENTANDO O RENDIMENTO. RESERVATÓRIO PARA ÓLEO DIESEL PRESSURIZADO COM TAMPOS ABAULADOS DE 140 LITROS. CONTA COM DOIS MAÇARICOS AUTOGERADORES DE BAIXA PRESSÃO, CONSUMO DE 15 L/H, PRESSURIZADOR, ACIONAMENTO MANUAL ATRAVÉS DE ALAVANCAS PARA LEVANTE DA BARRA E ABERTURA DE BICOS. RESERVATÓRIO HIDRÁULICO DE 78 L, BARRA ESPARGIDORA EM CIRCUITO FECHADO COM 3,6 M DE COMPRIMENTO TOTAL E 36 VÁLVULAS DE ESFERA DE AÇO INOX E BICOS ANATÔMICOS DE ALTA PRECISÃO DE 90 ø, CONTA COM O SISTEMA DE RECIRCULAÇÃO. ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2012			
102380	LOCAÇÃO DE caminhão truck traçado 6x4, motor diesel DIA de 320 cv ou superior, capac	1.800,00	637,000	1.146.600,00
	LOCAÇÃO DE caminhão truck traçado 6x4, motor diesel de 320 cv ou superior, capacidade de 14 M3,em perfeito estado de conservação. ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2012			

VALOR GLOBAL R\$ 5.458.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor global deste Contrato é de R\$ 5.458.800,00 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

1. Os preços dos serviços serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, salvo por acordo entre as partes, conforme legislação vigente, pela aplicação da fórmula abaixo discriminadas, sendo que:

PR = Po x (1+R), onde:

PR = Preço Reajustado

Po = Preço Final da Proposta Vencedora.



R = Índice de Reajustamento

2. O índice de reajuste a ser utilizado será o ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 125/2019/PMCC-CPL, bem como da Ata de Registro de Preços, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto Municipal nº 691/2013, e no Decreto Municipal nº 686, de 05 de agosto de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2020, a contar a partir da data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado até 60 meses, conforme art. 57 Inciso II da Lei 8666/93, mediante interesse das partes, na forma da lei, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Canaã dos Carajás, tendo início em dia de expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:
 - 1.1. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
 - 1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela efetiva prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
 - 1.4. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
 - 1.5. Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de serviços que porventura tenha sido recusado pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - 1.1.1. Salários;
 - 1.1.2. Seguros de acidentes;
 - 1.1.3. Taxas, impostos e contribuições;
 - 1.1.4. Indenizações;
 - 1.1.5. Vale-refeição;
 - 1.1.6. Vale-transporte; e
 - 1.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
 - 1.2. Efetuar a execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente



aprovado pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE;

- 1.3. Executar diretamente este Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- 1.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 1.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
- 1.7. Comunicar por escrito, ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a prestação dos serviços;
- 1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - 1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
 - 1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 1.4. Observar as obrigações pertinentes à legislação de trânsito, não permitindo o uso de bebidas alcoólicas e tabacos, por parte de seus empregados e demais usuários, durante o período de transporte, dentro e fora dos veículos, cabendo à CONTRATADA a fiscalização da conduta de seus funcionários; e
 - 1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
3. A contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado.
A contratada assumirá também total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio das unidades escolares, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá de direito o ressarcimento dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
 - 1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando a CONTRATANTE.
2. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e serviços, o fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer execução de serviços que esteja sendo feita em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e serviços e atividades correlatas, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
7. Fica designado como Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Obras o Sr EDSON DE SOUSA SILVA – 581/2019-GP.
8. Fica designado como Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de TRANSITO E TRANSPORTE o Sr ARLINDO DOS SANTOS ARAUJO – 567/2019-GP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a prestação dos serviços que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho, correrá a conta do elemento orçamentário:

Exercício 2020 Atividade 1022.206081380.2.051 Manter o Programa Municipal de Desenvolvimento do Campo-PROCAMPO, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de R\$ 1.631.808,00, Exercício 2020 Projeto 1014.154521321.1.007 Construir, Pavimentar e Recuperar Estradas e Vicinais , Classificação econômica 4.4.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 4.4.90.39.99, no valor de R\$ 3.112.128,00, Exercício 2020 Atividade 1014.154521321.2.033 Manter o Programa Asfalta Canaã , Classificação econômica 4.4.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 4.4.90.39.99, no valor de R\$ 714.864,00. Fonte 01550.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará, nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados, para liquidação e pagamento pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de medição dos serviços, que será mensal.
2. CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.1. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

5. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - 1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
2. A CONTRATADA está sujeita ainda à multa de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, na ocorrência de atraso no início ou na conclusão dos serviços.
3. A multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.
4. A CONTRATADA também ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, nos casos de:
 - 4.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 4.2. Não manter a proposta, injustificadamente;
 - 4.3. Comportar-se de modo inidônea;
 - 4.4. Fizer declaração falsa;
 - 4.5. Cometer fraude fiscal;
 - 4.6. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.



5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.
6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 065/2019-SRP, cuja realização decorre da autorização do gestor do CONTRATANTE, constante do processo nº 125/2019/PMCC-CPL, e a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás - Pará, em 06 de janeiro de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE


WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - EPP
CNPJ 04.000.710/0001-72
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

2. 